



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
E-mail: controladoriainterna@univasf.edu.br

NOTA DE AUDITORIA Nº 05/2023





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

NOTA DE AUDITORIA Nº 05/2023

**MOROSIDADE NA APURAÇÃO E COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE
VALORES ORIUNDOS DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL REFERENTE AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO
Nº 05/2011-UNIVASF**

Em 2014, durante a execução dos trabalhos de auditoria que resultaram na elaboração do Relatório nº 201412 (disponível em <https://portais.univasf.edu.br/controladoria-interna/relatorios-de-auditoria/relatorios-de-auditoria-2014/relatorio-201412-contratos-de-concessao-e-permissao.pdf/view>), restou identificado que a empresa contratada por meio do Contrato nº 05/2011-UNIVASF (processo nº 23402.001748/2010-82) não realizou o pagamento de valores referentes ao aluguel do espaço e consumo de água e energia relativos a meses compreendidos no período de 2011 a 2015.

Ao ser comunicado do fato, o setor responsável procedeu à abertura de processo administrativo nº 23402.002128/2015-75 a fim de apurar, constituir e executar o crédito decorrente do inadimplemento contratual por parte da Contratada.

Inicialmente, a gestão considerou prescritos os débitos relativos aos anos de 2011 a 2013. No entanto, após consulta à Procuradora Federal junto à Univasf, conforme Parecer nº 00032/2019/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU, tomou-se conhecimento de que a Administração possui o prazo decadencial de 10 anos para constituir o crédito decorrente de receita patrimonial, conforme previsto no art. 47 da Lei nº 9.636/1998, e que, assim, à época, não restavam prescritos quaisquer valores.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA

No referido parecer, a Procuradoria salientou ainda que, em 04/01/2017, a Contratada havia interposto recurso e que, até então, encontrava-se pendente de análise pela Administração. Ademais, orientou que a tramitação do processo fosse priorizada, a fim de evitar a paralização indevida do feito, como ocorreu no período de 12/07/2017 a 17/01/2019 (fls. 613/614 do processo nº 23402.002128/2015-75).

Diante da opinião emitida pela Procuradoria, procedeu-se à atualização do cálculo da dívida, a qual, conforme fl. 648 do processo nº 23402.002128/2015-75, perfazia, em 11/04/2019, o montante de R\$ 39.016,14 (trinta e nove mil, dezesseis reais e quatorze reais).

No entanto, em que pese a orientação da Procuradoria, não foi dada a devida prioridade na tramitação do processo, pelo contrário, **mesmo constando nos autos, afixionada com um clipe na contracapa, uma via da decisão referente ao recurso interposto pela Contratada, datada de 17/05/2019, constatou-se que, passados aproximadamente 4 (quatro) anos de sua emissão, tal documento não foi encaminhado para a empresa.**

Tal fato foi inclusive confirmado pela gestão, **por meio do documento datado de 29/05/2023** e enviado para a Controladoria Interna em resposta ao Ofício nº 50/2023-CI/GR-UNIVASF, de 11/05/2023, veja-se: “(,...) *apesar da diligência durante o desenrolar do processo, de fato ocorreu uma descontinuidade do procedimento entre abril de 2019 até o presente momento, o que, ao que parece, é explicado por diversos fatores relacionados às circunstâncias pelas quais a área técnica estava passando (falta de servidores, volume de trabalho intenso, momento de mudança da gestão superior, etc).*”

Além disso, consoante transcrição abaixo, os responsáveis alegaram que, mesmo passado esse íterim sem que fosse adotada qualquer medida pela Administração, não havia que se falar em decadência para constituição do crédito:

Como já dito acima, a Notificação 12/2015 - CGA/DGC/SECAD (fls. 03/04), assinada em 20/10/2015, é considerada o ato que configura o conhecimento, pela Administração da



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Univasf, das circunstâncias e fatos que caracterizam a hipótese de incidência da receita patrimonial.

Assim, conforme o texto legal acima transcrito, o prazo decadencial de 10 (dez) anos deve ser contado a partir da referida data, o que significa que seu fim se dará em 20/10/2025. De outro giro, se for considerada a data da abertura do processo mencionado (23402.002128/2015-75), esta ocorreu em 19/10/2015, e, de tal sorte, o prazo decadencial findará em 19/10/2015. Ou seja: de uma ou de outra forma, o prazo decadencial ainda está vigente, e somente terá seu fim em outubro de 2025”

Por fim, afirmaram ainda que “*todos os esforços serão empreendidos na finalização do processo de constituição do crédito não tributário, bem como no envio dos autos para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria PGFN/ME nº 6.155, de 25 de maio de 2021”*.

Entretanto, **mais uma vez, verificou-se a ausência da atenção e dos esforços necessários para finalizar a contenda**. Conforme despacho emitido pela PROPLADI no doc. 23402.022410/2023-89, em resposta ao Ofício 61/2023-CI/GR-UNIVASF, **apenas em 31/07/2023, foi encaminhada a Notificação nº 234/2023-CAFI/DSAFC para a empresa dando-lhe ciência do improvimento do recurso e da constituição da dívida junto à Univasf, bem como enviando-lhe as guias de recolhimento da união com data de vencimento em 31/08/2023.**

Vale destacar que, embora tenha se passado mais de 4 (quatro) anos entre a atualização do valor do débito da Contratada (fl. 648 do processo nº 23402.002128/2015-75) e a emissão da Notificação nº 234/2023-CAFI/DSAFC, não houve alteração do valor total do crédito ou apresentação de qualquer justificativa por parte da PROPLADI para esse fato.

Visto que o prazo para pagamento das GRU's findava em 31/08/2023, a Controladoria Interna, em 05/09/2023, encaminhou o Ofício nº 82/2023-CI/GR-UNIVASF para a PROPLADI solicitando a atualização da demanda.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Em resposta, no dia 22/09/2023, a Pró-Reitoria informou que “a *Coordenação de Acompanhamento da Fiscalização encaminhou cobrança via CORREIOS, com aviso de recebimento(AR) e a mesma retornou com a informação que a empresa "mudou-se" de endereço.*”. Ademais, reforçou o compromisso da citada Coordenação de notificar a empresa via edital.

No entanto, chama a atenção o fato de que, conforme ferramenta de rastreio no site dos Correios, **desde o dia 16/08/2023, a correspondência encaminhada para a empresa (Notificação nº 234/2023-CAFI/DSAFC e GRU's) já havia retornado para a Univasf e que, passado mais de 1 (um) mês do retorno dessa correspondência, a Univasf ainda não havia realizado a notificação por edital.**

Diante do relatado acima, pode-se inferir que tem havido falha na condução do processo 23402.002128/2015-75, atuando de forma morosa e sem a cautela que a situação exige.

Ademais, faz-se necessário destacar que a morosidade e/ou ausência de ações por parte da Administração Pública podem levar à decadência/prescrição, total ou parcial, do referido crédito não tributário, o que, eventualmente, poderá implicar na responsabilização dos servidores que contribuíram, de maneira comissiva ou omissiva, para a ocorrência do dano ao erário

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 01: Realizar consulta junto à Procuradoria Federal/Univasf a fim de verificar a existência de decadência e/ou prescrição, total ou parcial, do crédito não tributário apurado no processo nº 23402.002128/2015-75.

Prazo de atendimento: Imediato.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Recomendação 02: Após emissão do parecer pela Procuradoria Federal/Univasf, atualizar o cálculo da dívida, conforme multa e atualização monetária previstas no subitem 3.1.4 do Contrato nº 5/2011, notificar a empresa acerca da decisão administrativa proferida nos autos do processo nº 23402.002128/2015-75 e encaminhar à devedora as Guias de Recolhimento da União.

Prazo de atendimento: Imediato.

Recomendação 03: Determinar a abertura de procedimento a fim de apurar os fatos e identificar os possíveis responsáveis, caso reste constatada decadência ou prescrição, total ou parcial, do crédito não tributário levantado no processo nº 23402.002128/2015-75.

Prazo de atendimento: Imediato.

Petrolina, 5 de outubro de 2023.

Emitido em 05/10/2023

NOTA Nº 6/2023 - CI (11.01.02.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/10/2023 10:38)

MORGANE SOBRINHO SILVEIRA

DIRETOR

2136224

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2023**, tipo: **NOTA**, data de emissão: **05/10/2023** e o código de verificação: **8680b6129d**